

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/SENARC/MDS, DE 30 DE MAIO DE 2024 –

EXISTÊNCIA DE CAMPOS CADASTRAIS OBRIGATÓRIOS NÃO PREENCHIDOS

Edição de junho/2024

I – SITUAÇÕES DE CAMPOS CADASTRAIS NÃO PREENCHIDOS QUE LEVAM À PENDÊNCIA

A pendência ocorre quando é identificada a falta de preenchimento de campos cadastrais obrigatórios no Cadastro Único. Pode ocorrer para os dados de pessoa e de família, tanto no formulário principal do Cadastro Único como no formulário suplementar 1. Contudo, para que tenha efeito no Programa Bolsa Família (PBF), serão considerados apenas os campos cadastrais obrigatórios não preenchidos referentes a dados de pessoa.

Assim, caso a família possua alguma pessoa que se enquadre nesse critério, esta receberá uma pendência no Cadastro Único e, por reflexo cadastral mensal no PBF, será aplicada pendência na pessoa no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

II – REPERCUSSÕES

A partir da identificação da pendência de campos cadastrais obrigatórios não preenchidos, e seu posterior reflexo no Sibec, será observada a seguinte repercussão na gestão de benefícios do PBF:

- a) impedimento de habilitação para famílias não beneficiárias do PBF.

Importante destacar que as famílias não beneficiárias, que possuem pessoas com campos cadastrais obrigatórios não preenchidos, que permanecerem com seus dados inconsistentes no Cadastro Único, não poderão participar do processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do Programa.

No entanto, caso a pessoa regularize a situação com o preenchimento de todos os campos cadastrais obrigatórios, deixando, deste modo, de haver pendência no Cadastro Único, no momento do reflexo cadastral o Sibec identificará a regularização, e, assim, será retirada automaticamente a pendência da pessoa. A retirada desta pendência é feita exclusivamente pelo Sistema, não sendo possível a gestão municipal retirá-la no Sibec.

Portanto, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista mais abaixo, as pessoas com pendência de campos cadastrais obrigatórios não preenchidos permanecerão com pendência no Sibec, com as repercussões citadas.

Implantação

A implantação da repercussão da pendência de campos cadastrais obrigatórios não preenchidos na gestão de benefícios ocorre de modo escalonado, conforme se segue:

- a partir da folha de pagamentos do PBF de **julho de 2024**, aplicação às **famílias não beneficiárias, com impedimento de habilitação**.

III – TRATAMENTO DA PENDÊNCIA E EFEITOS

Para tratamento da pendência de campos cadastrais obrigatórios não preenchidos, é necessário que o Responsável Familiar, munido da documentação obrigatória, procure o posto do Cadastro Único em seu município para fazer uma atualização cadastral.

A pendência no Cadastro Único é tratada no dia seguinte ao ajuste realizado pelo município, ou seja, deixa de ser exibida.

Com a retirada da pendência, as informações serão transmitidas ao Sibec, na rotina do reflexo cadastral mensal, conforme calendário operacional do PBF (item “Período de suspensão do módulo de manutenção do Sibec para processar o reflexo cadastral”).

IV – CRONOGRAMA OPERACIONAL DA APLICAÇÃO E RETIRADA DA PENDÊNCIA NO CADASTRO ÚNICO E NO SIBEC

Uma vez tratada diretamente no Cadastro Único, a pendência no cadastro da família é retirada no dia seguinte à data de regularização da divergência.

Após a regularização, a retirada da pendência refletirá automaticamente no Sibec, no momento do reflexo cadastral mensal, previsto pelo calendário operacional do PBF (item “Período de suspensão do módulo de manutenção do Sibec para processar o reflexo cadastral”).

Com o tratamento da pendência, os benefícios da família serão desbloqueados. Caso os benefícios da família já tenham sido cancelados (seis meses após a identificação da pendência pelo Sibec), o sistema irá alterar o cancelamento dos benefícios da família para o motivo “Fim de restrição específica”, possibilitando que a coordenação municipal do Bolsa Família realize a reversão de cancelamento dos benefícios. A regularização da pendência no Sibec também permite que famílias não beneficiárias possam participar novamente dos processos de habilitação, seleção e concessão do PBF, caso estejam dentro dos critérios para o Programa.

V – COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF é feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios, pelo aplicativo do Programa e pelo Aplicativo Caixa Tem, sem prejuízo de outras formas de comunicação coordenadas pela Senarc.

É possível que algumas famílias que regularizem os cadastros em um dado mês recebam a comunicação no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir no Cadastro Único para verificar se houve alteração na situação do registro da pessoa da família.

Mediante disponibilidade orçamentária, o MDS poderá também enviar carta, SMS, e-mail e/ou mensagens de voz para as famílias incluídas na ação.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As seguintes seções, com informações complementares, constam no Anexo Final desta Instrução Normativa:

- Leiaute dos relatórios;
- Ações da gestão descentralizada;
- Canais de atendimento ao município e acesso à informação.